



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº. 055/2025

(Processo Administrativo - Artigo 54 § 3º da LEI nº. 14.133/21)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade/Setor/Departamento: Laboratório

Servidor responsável pela demanda: Andresa Garcia Fabiana

E-mail: coordenacaolab@cispar.pr.gov.br

Telefone: (44) 3123-2815

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).

Justificativa da necessidade da contratação/aquisição

Com o objetivo de promover o engajamento institucional nas pautas de sustentabilidade e mudanças climáticas, a entidade tem interesse em aderir ao **Selo Clima Paraná**, uma iniciativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), que reconhece e certifica organizações públicas e privadas que adotam práticas de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e ações de mitigação e adaptação às mudanças do clima.

Para a participação no programa, um dos requisitos obrigatórios é a elaboração e apresentação de um inventário de emissões de GEE, conforme diretrizes estabelecidas no GHG Protocol Brasil e descritas no Termo de Referência do Selo Clima Paraná. O inventário deve contemplar, no mínimo, os escopos 1 e 2, podendo incluir o escopo 3, dependendo da complexidade e da abrangência da organização. Além disso, exige-se que o inventário seja conduzido por equipe técnica capacitada e com domínio metodológico específico, a fim de garantir confiabilidade, rastreabilidade e conformidade com as normas vigentes.

A contratação de equipe técnica especializada se justifica pela complexidade técnica envolvida, pela necessidade de domínio da metodologia reconhecida internacionalmente e pela experiência comprovada na elaboração de inventários de GEE para fins de certificações climáticas. Ressalta-se que o resultado deste trabalho permitirá à instituição não apenas cumprir os requisitos para o Selo Clima Paraná, mas também estabelecer metas claras de redução de emissões, fortalecer sua política ambiental e contribuir efetivamente para o enfrentamento das mudanças climáticas no Estado do Paraná.

Por fim, a adesão ao Selo Clima Paraná está alinhada com os compromissos institucionais de responsabilidade socioambiental e representa um passo relevante rumo à consolidação de práticas sustentáveis, com reconhecimento público do desempenho ambiental da organização.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

Para a obtenção do valor previamente estimado como forma de subsidiar a decisão da autoridade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

demandante quanto a autorização ou não da contratação, segue pesquisa prévia abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor
01	Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).	Unidade	01	R\$9.900,00

Valor total estimado: **R\$9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).**

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Período de Inscrições: 25 de abril a 30 de julho.
- 4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677 Pq. Industrial Mario Bulhões da Fonseca Maringá/PR - CEP: 87065-660. Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 h
- 4.3. PRAZO/FORMA DE GARANTIA (se houver):
- 4.4. EXIGÊNCIA DE REQUISITOS ESPECÍFICOS: De acordo com o termo de referência.
- 4.5. HOUVE CONTRATAÇÕES ANTERIORES? Não.

5. INFORMAÇÕES INSTRUMENTO VINCULATIVO

5.1 Instrumento Vinculativo:

- ☐ Contrato
- ☐ Ata de Registro de Preços
- ☐ Adesão (carona)
- ☒ Empenho
- ☐ Outro: _____

5.2 Prazo da vigência contratual:

- ☒ Exercício financeiro da contratação (até 31/12)
- ☐ Vigência de 12 meses
- ☐ Outro: _____

5.3 Contratação de objeto continuado: Não

5.4 Fiscal indicado para acompanhamento do contrato: Andresa Garcia Fabiana

5.5 Gestor do contrato: Arildo Aparecido de Camargo

Regime licitatório adotado: Lei 14.133/2021 e legislação correlata.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ANDRESA
FABIANA
GARCIA:007
52311905

Assinado de forma
digital por ANDRESA
FABIANA
GARCIA:0075231190
5
Dados: 2025.07.31
16:27:13 -03'00'

Maringá - PR, de 16 de julho de 2025.

ANDRESA FABIANA GARCIA
Coordenadora do Laboratório



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO O PRESENTE Documento de Formalização da Demanda e de acordo com a solicitação e documentos anexos, determino:

☒ A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.

Maringá – PR, 18 de julho de 2025.

VALTER LUIZ
BOSSA:67704743
953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
AC VALID RFB VS, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Videconferencia, OU=19520630000115, CN=
P VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Data: 22/07/2025	
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná	
Setor Requisitante: Laboratório	
Responsável pela demanda: Andresa Garcia Fabiana	Matrícula: 12
E-mail: coordenacaolab@cispar.pr.gov.br	Telefone: (44) 3123-2815

ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO
Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
Com o objetivo de promover o engajamento institucional nas pautas de sustentabilidade e mudanças climáticas, a entidade tem interesse em aderir ao Selo Clima Paraná, uma iniciativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), que reconhece e certifica organizações públicas e privadas que adotam práticas de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e ações de mitigação e adaptação às mudanças do clima. Para a participação no programa, um dos requisitos obrigatórios é a elaboração e apresentação de um inventário de emissões de GEE, conforme diretrizes estabelecidas no GHG Protocol Brasil e descritas no Termo de Referência do Selo Clima Paraná. O inventário deve contemplar, no mínimo, os escopos 1 (emissões diretas) e 2 (emissões indiretas por energia elétrica), podendo incluir o escopo 3 (outras emissões indiretas), dependendo da complexidade e da abrangência da organização. Além disso, exige-se que o inventário seja conduzido por equipe técnica capacitada e com domínio metodológico específico, a fim de garantir confiabilidade, rastreabilidade e conformidade com as normas vigentes. A contratação de equipe técnica especializada se justifica pela complexidade técnica envolvida, pela necessidade de domínio da metodologia reconhecida internacionalmente e pela experiência comprovada na elaboração de inventários de GEE para fins de certificações climáticas. Ressalta-se que o resultado deste trabalho permitirá à instituição não apenas cumprir os requisitos para o Selo

Clima Paraná, mas também estabelecer metas claras de redução de emissões, fortalecer sua política ambiental e contribuir efetivamente para o enfrentamento das mudanças climáticas no Estado do Paraná.

Por fim, a adesão ao Selo Clima Paraná está alinhada com os compromissos institucionais de responsabilidade socioambiental e representa um passo relevante rumo à consolidação de práticas sustentáveis, com reconhecimento público do desempenho ambiental da organização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

São requisitos da contratação:

1. Equipe Técnica:

- A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) engenheiro ambiental e 1 (um) engenheiro químico, com experiência e qualificação, que atuará pessoalmente e diretamente nos trabalhos desenvolvidos, sendo responsáveis por todos os serviços prestados
- Experiência comprovada na elaboração de projetos voltados à sustentabilidade e certificações, com atuação prévia em programas como Selo Clima Paraná, Selo Impactacim ou Selo Social;
- Mínimo de 10 (dez) anos de atuação profissional na área ambiental;
- Titulação acadêmica complementar na área ambiental, comprovada por pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado em Gestão Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Saneamento Ambiental ou áreas afins;
- Experiência comprovada em processos de licenciamento ambiental nas esferas federal, estadual e municipal;
- Atuação comprovada em projetos relacionados à Gestão de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Mudanças Climáticas e Sustentabilidade;
- Apresentar um ou mais atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que prestou os serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto deste Termo.

2. Capacidade técnica da equipe:

- Familiaridade com o regulamento e as exigências do programa Selo Clima Paraná, especialmente no que se refere à estrutura do inventário e envio de dados à SEDEST.
- Conhecimento em metodologias reconhecidas internacionalmente, como GHG Protocol; IPCC Guidelines e ISSO 14064.
- Conhecimento no inventário de emissões: Definição de escopos; delimitação de fronteiras organizacionais e operacionais; Categorização de fontes de emissão; Levantamento de dados de atividades (combustíveis, energia, resíduos, extintores, emissão de gases etc.); Aplicação de fatores de emissão e cálculo de emissões em Tco2e.
- Conhecimento em ferramentas de cálculo: Planilhas de cálculo automatizadas; Softwares específicos (por exemplo GHG Protocol tools, SIMA, entre outros);

- Gestão e análise de dados ambientais: Leitura e interpretação de dados oriundos do consumo energético, combustíveis, resíduos.
- Conhecimento das diretrizes do Selo Clima Paraná, critérios de submissão e etapas do processo;
- Familiaridade com os compromissos nacionais e internacionais do Brasil (Acordo de Paris, Política Nacional sobre Mudança do Clima)
- Gestão ambiental institucional: Elaboração de planos de mitigação e redução de emissões; Identificação de oportunidades de melhoria e eficiência;
- Familiaridade com a sustentabilidade e ESG: Ter clareza com os conceitos de responsabilidade ambiental, social e de governança e capacidade de integrar o inventário às práticas sustentáveis da instituição.
- Conhecimento das normas e legislação ambiental: Conhecimento sobre exigências de relatórios ambientais exigidos por órgãos como IBAMA, IAT, SEDEST, etc.
- Comunicação técnica e elaboração de relatórios: Redação de documentos técnicos claros e bem estruturados e Capacidade de apresentação e defesa dos resultados à equipe gestora ou órgãos reguladores.

3. Visitas Técnicas Presenciais para Levantamento de Dados

- A equipe contratada deverá realizar, obrigatoriamente, visitas técnicas presenciais às instalações da instituição, com o objetivo de levantar, verificar e validar todas as informações e dados necessários para a elaboração do inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).
- Essas visitas visam garantir a acurácia e a representatividade dos dados coletados, bem como possibilitar o entendimento das rotinas operacionais, das fontes de emissão, dos processos internos e da infraestrutura física, energética e de transporte envolvidos.

4. Sigilo e responsabilidade técnica:

- Comprometimento com o sigilo das informações e responsabilidade técnica formal sobre os dados apresentados no inventário.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Para que a administração pública atinja seu objetivo, a estimativa da quantidade está representada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QTDE.
01	Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).	Serviço	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

Para a contratação de empresa especializada na elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisas com empresas atuantes no setor, análise de portfólios disponíveis publicamente e consulta a órgãos públicos e privados que já tenham elaborado seus inventários de GEE. Foram identificadas poucas empresas com experiência comprovada na aplicação do GHG Protocol, bem como familiaridade com as diretrizes específicas do programa Selo Clima Paraná, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST-PR).

As empresas qualificadas para esse serviço possuem atuação especializada, com equipe técnica multidisciplinar formada por profissionais com conhecimento em engenharia ambiental, sustentabilidade, emissões atmosféricas e normativas internacionais como o IPCC, ISO 14064 e o próprio GHG Protocol. Além disso, exige-se familiaridade com os formatos exigidos pela SEDEST para validação e submissão do inventário, o que restringe o número de fornecedores aptos a realizar a tarefa com a precisão e confiabilidade exigidas.

Com o levantamento de mercado, obtivemos o seguinte comparativo de preços:

1. Banco de Preços:

CONTRATANTE	OBJETO	MODALIDADE	VALOR (R\$)	DATA DA CONTRATAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	Realização do inventário de emissões de gases do efeito estufa, no âmbito do programa brasileiro ghg protocol (greenhouse gas protocol).	Dispensa de Licitação Nº 90006/2025 /UASG: 070011	R\$40.354,48	02/04/2025
Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	Consultoria e Assessoria - Meio Ambiente (elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa).	Dispensa de Licitação Nº 90004/2025 /UASG: 925814	R\$39.690,34	26/03/2025

2. Cotação Direta:

FORNECEDOR	OBJETO	VALOR (R\$)	REQUISITOS
Ramat Engenharia	Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).	R\$9.900,00	Atende todos os requisitos técnicos.

Como critério objetivo de escolha, será adotado o **menor valor**, assegurando-se assim a economicidade, a isonomia e a eficiência na contratação pública.

Portanto, diante da viabilidade técnica e legal, e da vantajosidade econômica comprovada, opta-se pela dispensa de licitação com base no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

A partir do quantitativo estudado em atendimento à unidade demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais

próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde
01	Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).	Serviço	R\$9.900,00	01

O valor total estimado da contratação é de **R\$9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que a prestação do serviço técnico especializado para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) demanda uma atuação integrada, contínua e sequencial, executada por uma mesma equipe técnica.

O fracionamento das etapas, como levantamento de dados, cálculos de emissões, análise técnica e emissão de relatório, entre diferentes contratados comprometeria a uniformidade metodológica, a segurança técnica, a responsabilidade pelos resultados e a qualidade final do inventário. Além disso, a submissão ao programa Selo Clima Paraná exige a apresentação de um documento técnico coeso e validado por profissional ou empresa qualificada, o que inviabiliza a divisão da execução entre múltiplos fornecedores. Portanto, a solução deve ser prestada integralmente por um único contratado.

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

A não contratação de uma equipe técnica especializada para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) pode acarretar os seguintes riscos:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Perda da oportunidade de adesão ao Selo Clima Paraná: Uma vez que a não elaboração e submissão inviabiliza a participação no programa estadual.	Contratação de equipe técnica multidisciplinar capacitada para realizar a elaboração do inventário de emissão de GEE.
Ausência de diagnóstico das emissões: Sem o inventário, a instituição deixa de conhecer suas fontes de emissão e, conseqüentemente, perde a capacidade de planejar ações concretas de mitigação ou neutralização.	
Comprometimento da imagem institucional: A ausência de ações concretas voltadas à agenda climática pode ser mal vista por órgãos de controle, parceiros e pela sociedade, especialmente diante de compromissos públicos assumidos em sustentabilidade.	

	Risco de elaboração inadequada por equipe interna sem capacitação: A tentativa de internalizar o processo sem profissionais habilitados pode gerar dados inconsistentes ou tecnicamente inválidos, comprometendo a credibilidade do inventário e a submissão ao programa.		
9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO			
Não estão previstas providências a serem tomadas antes da celebração do contrato.			
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES			
Não se aplica. A contratação é independente e não afetará outro contrato vigente.			
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS			
Não estão previstos possíveis impactos ambientais com a referida contratação.			
12. RESULTADOS PRETENDIDOS			
Os resultados pretendidos com a contratação são: 1. Mapeamento completo das fontes de emissão do Cispar Levantamento técnico e confiável dos dados relativos a emissões diretas e indiretas (Escopos 1, 2 e, se aplicável, 3), conforme metodologia do GHG Protocol. 2. Elaboração de inventário de GEE com validade técnica e institucional Documento estruturado com embasamento em metodologias reconhecidas (GHG Protocol, IPCC, ISO 14064), atendendo aos critérios estabelecidos pelo programa Selo Clima Paraná. 3. Submissão do inventário à SEDEST dentro dos prazos regulamentares Apoio técnico na inserção dos dados no sistema estadual e atendimento aos requisitos para a obtenção do selo. 4. Fortalecimento da imagem institucional frente à sustentabilidade climática Reconhecimento público da organização como comprometida com a agenda ambiental e climática, por meio da obtenção do Selo Clima Paraná. 5. Subsídios técnicos para definição de metas e ações de redução de emissões A partir dos dados levantados, será possível desenvolver planos de mitigação de GEE, promovendo eficiência energética, gestão ambiental e economia de recursos. 6. Conformidade com políticas públicas e normativas ambientais vigentes Alinhamento com as diretrizes estaduais, nacionais e até internacionais de enfrentamento às mudanças climáticas.			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA ou Responsável pela elaboração:

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe e/ou responsável de planejamento da contratação:

Maringá – PR, 22 de julho de 2025.

RAFAELA LAZARO
RUSIQUIM:091171
66969

Assinado de forma digital
por RAFAELA LAZARO
RUSIQUIM:09117166969
Dados: 2025.07.31
15:51:07 -03'00'

RAFAELA LÁZARO RUSIQUIM
Gerente Administrativa

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Maringá – PR, 22 de maio de 2025.

ARILDO APARECIDO
DE
CAMARGO:44335822
987

Assinado de forma digital
por ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987
Dados: 2025.08.04 15:25:04
-03'00'

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Diretor Administrativo e Operacional



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), de acordo com as quantidades e especificações técnicas indicadas nos itens abaixo.

1.2 JUSTIFICATIVA:

Com o objetivo de promover o engajamento institucional nas pautas de sustentabilidade e mudanças climáticas, a entidade tem interesse em aderir ao **Selo Clima Paraná**, uma iniciativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), que reconhece e certifica organizações públicas e privadas que adotam práticas de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e ações de mitigação e adaptação às mudanças do clima.

Para a participação no programa, um dos requisitos obrigatórios é a elaboração e apresentação de um inventário de emissões de GEE, conforme diretrizes estabelecidas no GHG Protocol Brasil e descritas no Termo de Referência do Selo Clima Paraná. O inventário deve contemplar, no mínimo, os escopos 1 e 2, podendo incluir o escopo 3, dependendo da complexidade e da abrangência da organização. Além disso, exige-se que o inventário seja conduzido por equipe técnica capacitada e com domínio metodológico específico, a fim de garantir confiabilidade, rastreabilidade e conformidade com as normas vigentes.

A contratação de equipe técnica especializada se justifica pela complexidade técnica envolvida, pela necessidade de domínio da metodologia reconhecida internacionalmente e pela experiência comprovada na elaboração de inventários de GEE para fins de certificações climáticas. Ressalta-se que o resultado deste trabalho permitirá à instituição não apenas cumprir os requisitos para o Selo Clima Paraná, mas também estabelecer metas claras de redução de emissões, fortalecer sua política ambiental e contribuir efetivamente para o enfrentamento das mudanças climáticas no Estado do Paraná.

Por fim, a adesão ao Selo Clima Paraná está alinhada com os compromissos institucionais de responsabilidade socioambiental e representa um passo relevante rumo à consolidação de práticas sustentáveis, com reconhecimento público do desempenho ambiental da organização.

2 DOS ITENS

Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM 01
2.1 Serviço: Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).
2.2 Especificações do serviço:
2.2.1 Realizar levantamento, organização e validação dos dados referentes ao consumo energético,

combustíveis, transportes, insumos e resíduos sólidos;

2.2.2 Elaborar o inventário seguindo a metodologia do GHG Protocol (Escopos 1 e 2, com possibilidade de inclusão do Escopo 3);

2.2.3 Utilizar ferramentas e planilhas exigidas pela SEDEST para o envio do inventário ao sistema do Selo Clima Paraná;

2.2.4 Apresentar relatório técnico contendo:

2.2.4.1 Metodologia aplicada

2.2.4.2 Emissões por fonte

2.2.4.3 Tabelas e gráficos consolidados

2.2.4.4 Recomendações para mitigação de emissões

2.2.4.5 Assessorar tecnicamente a instituição na submissão e validação do inventário junto à SEDEST.

2.3 Critérios de aceitação:

2.3.1 Requisitos da equipe técnica:

2.3.1.1 A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) engenheiro ambiental e 1 (um) engenheiro químico, com experiência e qualificação, que atuará pessoalmente e diretamente nos trabalhos desenvolvidos, sendo responsáveis por todos os serviços prestados.

2.3.1.2 Equipe com formação superior em Engenharia Ambiental e Engenharia Química;

2.3.1.3 Experiência comprovada na elaboração de projetos voltados à sustentabilidade e certificações, com atuação prévia em programas como Selo Clima Paraná, Selo Impactacim ou Selo Social;

2.3.1.4 Mínimo de 10 (dez) anos de atuação profissional na área ambiental;

2.3.1.5 Titulação acadêmica complementar na área ambiental, comprovada por pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado em Gestão Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Saneamento Ambiental ou áreas afins;

2.3.1.6 Experiência comprovada em processos de licenciamento ambiental nas esferas federal, estadual e municipal;

2.3.1.7 Atuação comprovada em projetos relacionados à Gestão de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Mudanças Climáticas e Sustentabilidade;

2.3.1.8 Apresentar um ou mais atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que prestou os serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto deste Termo.

2.3.2 Capacidade técnica da equipe:

2.3.2.1 Familiaridade com o regulamento e as exigências do programa Selo Clima Paraná, especialmente no que se refere à estrutura do inventário e envio de dados à SEDEST.

2.3.2.2 Conhecimento em metodologias reconhecidas internacionalmente, como GHG Protocol; IPCC Guidelines e ISSO 14064.

2.3.2.3 Conhecimento no inventário de emissões: Definição de escopos; delimitação de fronteiras organizacionais e operacionais; Categorização de fontes de emissão; Levantamento de dados de atividades (combustíveis, energia, resíduos, extintores, emissão de gases etc.); Aplicação de fatores

de emissão e cálculo de emissões em Tco2e.

2.3.2.4 Conhecimento em ferramentas de cálculo: Planilhas de cálculo automatizadas; Softwares específicos (por exemplo GHG Protocol tools, SIMA, entre outros);

2.3.2.5 Gestão e análise de dados ambientais: Leitura e interpretação de dados oriundos do consumo energético, combustíveis, resíduos.

2.3.2.6 Conhecimento das diretrizes do Selo Clima Paraná, critérios de submissão e etapas do processo;

2.3.2.7 Familiaridade com os compromissos nacionais e internacionais do Brasil (Acordo de Paris, Política Nacional sobre Mudança do Clima)

2.3.2.8 Gestão ambiental institucional: Elaboração de planos de mitigação e redução de emissões; Identificação de oportunidades de melhoria e eficiência;

2.3.2.9 Familiaridade com a sustentabilidade e ESG: Ter clareza com os conceitos de responsabilidade ambiental, social e de governança e capacidade de integrar o inventário às práticas sustentáveis da instituição.

2.3.2.10 Conhecimento das normas e legislação ambiental: Conhecimento sobre exigências de relatórios ambientais exigidos por órgãos como IBAMA, IAT, SEDEST, etc.

2.3.2.11 Comunicação técnica e elaboração de relatórios: Redação de documentos técnicos claros e bem estruturados e Capacidade de apresentação e defesa dos resultados à equipe gestora ou órgãos reguladores.

2.2.4 Visitas Técnicas Presenciais para Levantamento de Dados

2.2.4.1 A equipe contratada deverá realizar, obrigatoriamente, visitas técnicas presenciais às instalações da instituição, com o objetivo de levantar, verificar e validar todas as informações e dados necessários para a elaboração do inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

2.2.4.2 Essas visitas visam garantir a acurácia e a representatividade dos dados coletados, bem como possibilitar o entendimento das rotinas operacionais, das fontes de emissão, dos processos internos e da infraestrutura física, energética e de transporte envolvidos.

2.2.5 Sigilo e responsabilidade técnica:

2.2.5.1 Comprometimento com o sigilo das informações e responsabilidade técnica formal sobre os dados apresentados no inventário.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$9.900,00

2.3 O valor estimado da contratação é de **R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**, conforme pesquisa de preços realizada, e servirá como valor de referência e teto máximo para as propostas.

2.4 Dessa forma, busca-se garantir a seleção da proposta **mais vantajosa** e de **menor preço** para a administração, desde que compatível com as especificações técnicas e requisitos de habilitação, em conformidade com os princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade, assegurando a ampla concorrência e a seleção da melhor solução para o interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. A aceitação dos serviços e a habilitação da CONTRATADA estão estritamente vinculadas ao cumprimento integral e incondicional de todas as diretrizes, requisitos e especificações detalhados

neste Termo de Referência. É impreterível a plena conformidade com as seguintes condições para a consecução do objetivo institucional:

3.2.1 Conformidade da Execução do Serviço:

3.2.1.1 O inventário de emissões de GEE deverá ser elaborado e entregue com excelência, aderindo rigorosamente a todas as especificações técnicas descritas no item 2.2 ("Especificações do serviço"), o que inclui as visitas técnicas presenciais obrigatórias para levantamento e validação de dados, a entrega do relatório técnico completo e a total aderência às metodologias (GHG Protocol, Selo Clima Paraná).

3.2.1.2 O comprometimento com o sigilo das informações e a responsabilidade técnica formal sobre os dados apresentados no inventário são inegociáveis e essenciais para a aceitação.

3.2.2 Habilitação Plena e Qualificação da Equipe Técnica:

3.2.2.1 A CONTRATADA deverá demonstrar, de forma cabal e verificável, que a equipe proposta possui todos os requisitos de formação, experiência e qualificação explicitados no item 2.3.1 ("Requisitos da equipe técnica") e detém a plena capacidade técnica conforme o item 2.3.2 ("Capacidade técnica da equipe") deste Termo de Referência.

3.2.2.2 A não comprovação de qualquer um dos requisitos específicos da equipe, seja de composição profissional, experiência mínima comprovada, titulação acadêmica complementar ou atestados de capacidade, implicará na imediata inabilitação da CONTRATADA.

3.2.3 Apresentação Compulsória da Documentação Comprobatória:

3.2.3.1 É obrigatória a apresentação de todas as certificações, portfólios, diplomas, atestados de capacidade técnica e demais documentos que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação da equipe e da CONTRATADA.

3.3 Toda a documentação comprobatória, incluindo certificações, portfólios, diplomas e atestados, deverá ser enviada, impreterivelmente, para o endereço eletrônico administracao@cispar.pr.gov.br.

3.4 A conformidade irrestrita com estes critérios não é apenas uma formalidade contratual, mas a premissa fundamental para garantir a qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e a aderência inquestionável do inventário aos padrões exigidos pelo CISPAR e pelas entidades reguladoras.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviço especializado para a elaboração de um inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), em estrita conformidade com as diretrizes do GHG Protocol Brasil e os requisitos específicos do Termo de Referência do Selo Clima Paraná. Para a aceitação do serviço e a garantia de sua excelência, é impreterível que a metodologia adotada e a equipe responsável cumpram integralmente todas as especificações e critérios de habilitação detalhados.

Escopo do Serviço:

O serviço abrange um processo completo e rigoroso, que inclui:

- Levantamento, organização e validação exaustiva de dados de consumo energético, combustíveis, transportes, insumos e resíduos sólidos.
- Elaboração do inventário utilizando a metodologia do GHG Protocol, cobrindo os Escopos 1 e 2, com a possibilidade de inclusão do Escopo 3, conforme a abrangência e complexidade da instituição.
- Utilização das ferramentas e planilhas exigidas pela SEDEST para a submissão.
- Entrega de um relatório técnico abrangente, contendo a metodologia aplicada, detalhamento das emissões por fonte, tabelas e gráficos consolidados, além de recomendações estratégicas para a mitigação de emissões.
- Assessoramento técnico contínuo para a submissão e validação do inventário junto à SEDEST.
- Para a acurácia e representatividade dos dados, são mandatórias visitas técnicas presenciais às instalações da instituição, com o objetivo de verificar e validar todas as informações in loco, compreendendo as rotinas operacionais e a infraestrutura envolvida. O serviço exige, ainda, o compromisso formal com o sigilo das informações e a total responsabilidade técnica sobre os dados apresentados no inventário.

Requisitos Essenciais para Habilitação da Equipe:

Para que a contratação seja efetivada e o serviço seja aceito, é indispensável que a equipe contratada esteja devidamente habilitada, atendendo a todos os critérios abaixo:

- Composição e Experiência Mínima: A equipe técnica deve ser composta por, no mínimo, 1 (um) engenheiro ambiental e 1 (um) engenheiro químico, com atuação pessoal e direta nos trabalhos. Exige-se um mínimo de 10 (dez) anos de experiência comprovada na área ambiental, incluindo participação em projetos de sustentabilidade, certificações (como Selo Clima Paraná, Selo Impactacim ou Selo Social), experiência em processos de licenciamento ambiental (federal, estadual e municipal) e atuação em projetos de Gestão de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Mudanças Climáticas e Sustentabilidade.
- Qualificação Acadêmica e Capacidade Técnica Específica: Os profissionais devem possuir formação superior nas engenharias requeridas, complementada por titulação acadêmica em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado em Gestão Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Saneamento Ambiental ou áreas afins. A equipe deverá demonstrar profundo domínio e familiaridade com:
 - Metodologias reconhecidas internacionalmente (GHG Protocol, IPCC Guidelines, ISO 14064) e todas as etapas do inventário de emissões (definição de escopos, fronteiras, categorização, levantamento de dados de atividades, aplicação de fatores de emissão e cálculo).
 - Ferramentas de cálculo, incluindo planilhas automatizadas e softwares específicos (ex: GHG Protocol tools, SIMA).
 - Gestão e análise de dados ambientais, com capacidade de interpretação de dados de consumo.
 - Diretrizes e critérios de submissão do Selo Clima Paraná, bem como familiaridade com

os compromissos nacionais e internacionais do Brasil (Acordo de Paris, Política Nacional sobre Mudança do Clima).

- Elaboração de planos de mitigação e redução de emissões, identificação de oportunidades de melhoria e eficiência, e a capacidade de integrar o inventário às práticas de sustentabilidade e ESG da instituição.
- Conhecimento abrangente da legislação e normas ambientais pertinentes (IBAMA, IAT, SEDEST).
- Excelente comunicação técnica, elaboração de relatórios claros e bem estruturados, e capacidade de apresentação e defesa dos resultados à equipe gestora e órgãos reguladores.

➤ **Comprovação de Habilitação:** Todas as qualificações, experiências e capacitações, incluindo atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, portfólios, diplomas e certificações, deverão ser apresentadas eletronicamente para o endereço administracao@cispar.pr.gov.br, conforme solicitado no termo de referência, para a devida comprovação da habilitação da equipe.

A aceitação final do serviço está, portanto, condicionada ao estrito cumprimento de todos os requisitos de qualificação da equipe e à plena execução das especificações técnicas descritas, garantindo a consecução do objetivo institucional com a máxima excelência e conformidade.

5 DA ENTREGA

5.2 A formalização do pedido será contada a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

5.3 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da nota de empenho;

6. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

6.1 Em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar a contratação de qualquer empresa, esta autarquia publicará em seu site oficial (Consórcio CISPAR) e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, os seguintes documentos: Aviso de Dispensa e Termo de Referência

6.2 As empresas interessadas devem submeter as suas propostas, **juntamente com toda a documentação** exigida neste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa, que será de **três dias úteis** a contar da data de publicação

6.3 Dessa forma, busca-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em conformidade com os princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade, assegurando a ampla concorrência e a seleção da melhor solução para o interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial de todos os itens deste edital.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com a dotação do critério de

julgamento pelo **MENOR PREÇO**. Será escolhida a proposta mais vantajosa para esta administração, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

8.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, via e-mail: administracao@cispar.pr.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

8.4 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do item, tais como encargos tributários, frete, seguros, despesas administrativas, comerciais e quaisquer outros necessários para a entrega do material nas condições exigidas pelo consórcio.

8.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o item nos seus termos.

8.6 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão desistir, substituí-la ou modificá-la, salvo em casos de erros comuns de digitação, podendo o CISPAR solicitar esta correção e reenvio;

8.7 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.7.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.7.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.7.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.8 Após o envio da proposta, juntamente com os documentos de habilitação pelo interessado, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto nos seguintes casos:

8.8.1 A critério da Administração, podendo ser solicitada a apresentação de esclarecimentos sobre informações constantes da proposta, ou sobre sua eventual ausência, desde que necessários à apuração de fatos existentes na data da fase de habilitação.

8.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento da proposta.

8.8.3 Nos casos mencionados, será concedido ao interessado o prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para atender integralmente à solicitação da Administração, relativa à **complementação de informações ou à atualização da documentação** necessária para sua habilitação. O não atendimento dentro do prazo estabelecido, salvo justificativa aceita pela Administração, acarretará a desclassificação do licitante e o regular prosseguimento do certame, conforme previsto na legislação vigente.

8.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

9 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de celebração do contrato e comprovação da aptidão da empresa para a execução dos serviços contratados, deverão ser apresentados os documentos de habilitação exigidos, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Tais documentos visam assegurar que a empresa proponente atende aos requisitos legais, técnicos, fiscais e trabalhistas indispensáveis à contratação com a Administração Pública.

A seguir, relacionam-se os documentos que deverão ser apresentados para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme aplicável à natureza do objeto contratado.

9.1 Habilitação jurídica:

- 9.1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- 9.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 9.2.2** Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão de Negativa de Débitos Estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

9.2.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.5 Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

9.2.6 O fornecedor que não apresentar os documentos exigidos para habilitação, ou que os apresentar em desconformidade com os critérios estabelecidos neste Aviso, será considerado inabilitado, ficando impedido de ser contratado pela Administração para o objeto em questão.

9.2.7 Empresas enquadradas como MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.8 Entenda-se “restrição” como data de validade vencida para as certidões.

9.3 Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento. Se o licitante não for sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente. Em caso de certidão positiva, a empresa licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

9.4 Qualificação Técnico-Profissional:

Para fins de comprovação da aptidão técnica da empresa proponente, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior dos serviços objeto deste Termo:

9.4.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional:

Apresentar um ou mais atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que prestou os serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto deste Termo. O atestado deve conter:

- a) Razão social e CNPJ da entidade contratante;
- b) Descrição detalhada dos serviços prestados, com foco na similaridade e pertinência ao objeto;
- c) Quantitativo dos itens entregues (se aplicável);

- d) Nome, assinatura e cargo do responsável pela emissão;
- e) Dados para contato da entidade emitente para eventual verificação.

9.4.2 Declaração de Capacidade de Produção e Entrega: A empresa deverá declarar formalmente que dispõe da estrutura física, pessoal técnico e logística adequados para cumprir integralmente os prazos e requisitos contratuais (Anexo III).

9.4.3 Habilitação técnica:

- a) A equipe deverá comprovar por meio do diploma, a presença de no mínimo um engenheiro ambiental e um engenheiro químico.
- b) Deverá ser encaminhado os atestados de experiência profissional na área das certificações e anos de atuação na área profissional;
- c) Diplomas e certificações acadêmicas na área ambiental nas áreas de Gestão Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Saneamento Ambiental ou áreas afins;
- d) Comprova por meio de relatórios, atestados ou documentação a atuação em projetos relacionados à Gestão de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Mudanças Climáticas e Sustentabilidade;
- e) Apresentar atestado que comprove todos os requisitos de capacidade técnica da equipe com as familiaridades e conhecimentos exigidos no termo de referência.
- f) Caso a contratante julgue necessário, pode solicitar a possível contratada, outras documentações correlacionadas.

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 O interessado deverá apresentar uma Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, atestando que não existem circunstâncias que impeçam a participação da empresa na licitação ou que possam resultar na sua desqualificação (modelo anexo II).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do item, dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades legais e as exigências previstas no processo de contratação.

11.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

11.3 Aplicar as penalidades cabíveis;

11.4 Fornecer quando necessário, informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, de modo a garantir a correta execução dos serviços dentro das especificações e prazos estabelecidos;

11.5 Designar um fiscal para acompanhar e validar a execução dos serviços, autorizando previamente quaisquer serviços ou fornecimentos adicionais que não constem do escopo inicial.

11.6 Receber formalmente o item transportado, mediante conferência técnica e documental, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o serviço de acordo com suas respectivas normas e devem atender integralmente

às especificações técnicas e exigências do CISPAR, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade o cumprimento de toda a legislação aplicável, com destaque para a legislação constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

12.2 Realizar a visita técnica com o objetivo de levantar, verificar e validar todas as informações e dados necessários para a elaboração do inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), com cronograma que será definido a posteriori pela contratante.

12.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes desta aquisição.

12.4 Adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do relatório e de acordo com toda a complexidade e requisitos especificados neste termo de referência.

12.5 Assumir exclusivamente todas as despesas, sejam diretas ou indiretas, relacionadas a entrega e trocas, caso necessário.

12.6 Adotar boas práticas ambientais no fornecimento do item, priorizando produtos de origem sustentável e procedimentos que minimizem impactos ambientais, sempre que possível.

13. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Considerando os preços praticados no mercado, a aquisição total está estimada em **R\$9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**.

14. DO PAGAMENTO DA DESPESA

14.1 O pagamento será realizado até 15 dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

14.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da dispensa de licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

14.3 A Dotação orçamentaria para a compra do item será especificada em cada nota de empenho;

14.4 O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE, a ser realizado após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, seja quanto à entrega do objeto, seja quanto à prestação dos serviços, conforme o caso;

14.5 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, CNPJ nº 04.823.494/0001-65;

14.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota

Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;

14.7 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.8 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

15. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato. O fiscal designado será a colaboradora Andresa Fabiana Garcia- Coordenadora do Laboratório.

16. DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, ficando sujeito as sanções previstas no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

17.1 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra, instalação, configuração, ativação dos bens e demais encargos indispensáveis ao pleno atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme o objeto da contratação.

17.2 A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.3 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.3.1 ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.

17.3.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

17.3.3 ANEXO III - MODELO PARA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E ENTREGA

JULIANA CARLA
MENEGOLO:36
746526844

Assinado de forma digital
por JULIANA CARLA
MENEGOLO:3674652684
4
Dados: 2025.07.31
15:43:44 -03'00'

Maringá – PR, 23 de julho de 2025.

JULIANA MENEGOLO
Gerente da Qualidade CISPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR**

Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____, instalada na (endereço completo), telefone e endereço eletrônico (e-mail), apresenta proposta para:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário(R\$)
01				
02				
03				
04				
05				
Valor Global:				R\$

Valor global numérico e por extenso R\$ _____

- a) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias).
- b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco ____ Agência ____ Conta Corrente nº. _____.
- c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta dispensa de licitação.
- d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa Identificação do Cargo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

MODELO PARA DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo]

Ao cuidado de:

[Nome da Entidade/Órgão Público]

[Referência ao Processo de Licitação, se aplicável]

Assunto: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos nos termos da Lei nº 14.133/2021

A **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o número **[Número do CNPJ]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que:

1. Não existem fatos que impeçam a **[Nome da Empresa]** de participar de processos licitatórios ou de ser contratada pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
2. A empresa não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer esfera, nem figura no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União (TCU).
3. Caso surja qualquer fato que altere esta condição, nos comprometemos a comunicar imediatamente o órgão responsável.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, estando cientes das penalidades legais aplicáveis à prestação de informações falsas.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo

[Nome da Empresa]

[Data]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

MODELO PARA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E ENTREGA

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], declara, sob as penas da lei, que possui plena capacidade técnica, operacional e logística para executar o objeto do processo de contratação direta em que está participando, conforme as exigências constantes no respectivo Termo de Referência.

Declara, ainda, que está apta a produzir, fornecer e entregar os bens/serviços no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração Pública, garantindo a qualidade, conformidade e integral atendimento às especificações previstas.

[Local], [Data]

[Nome do responsável]

[Cargo]

[Assinatura e carimbo da empresa]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos:

OBJETO	Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)
---------------	--

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º, 3º E 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

FONTE DE PESQUISA	PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS)
1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	BANCO DE PREÇOS: • PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas-DISPENSA DE LICITAÇÃO o Nº 90006/2025 UASG: 070011- realizado em 02/04/2025- R\$40.354,48 • Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90004/2025 UASG: 925814- realizado em 26/03/2025- R\$39.690,34
2 - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO
3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso).	NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO
4 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência	• Ramat Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho Ltda - CNPJ: 48.364.173/0001-15, Valor global: R\$ 9.900,00
5 - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.
6 – contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1	NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

(um) ano anterior à data da contratação da Administração Pública, ou outro meio idôneo.	
--	--

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade CISPAR, para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Maringá – PR, 23 de julho de 2025.

MONICA FIDELIS DOS SANTOS
Gerente Técnica



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

RECEBIMENTO NO ADMINISTRATIVO

Recebido em: 25/07/2025

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

☒ Que a demanda se encontra alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto configura a situação do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma indicada da contratação:

☒ Dispensa de Licitação;

Encaminhe-se para a realização dos procedimentos subsequentes.

Maringá-PR, 25 de julho de 2025..

GABRIELA
BARABASZ:0
5471670914

Assinado de forma
digital por GABRIELA
BARABASZ:05471670914
Dados: 2025.08.04
10:27:02 -03'00'

GABRIELA BARABASZ
Coordenadora Administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

CERTIDÃO DE LIMITE DE DISPÊNDIO

OBJETO: Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).

Certifico para os fins de aferição de limites, com base no artigo 75, § 1º da Lei 14.133/21, que na contratação epigrafada foi observado o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela presente e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Maringá - PR, 30 de julho de 2025.

ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:4433582298
7

Assinado de forma digital por
ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987
Dados: 2025.08.04 15:26:10
-03'00'

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Diretor Administrativo e Operacional



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em obediência ao § 3º do Art. 75, da Lei 14.133/2021, que **08h00min do dia 04 de agosto de 2025 até às 17h00min do dia de 06 de agosto de 2025**, estará buscando propostas adicionais a **contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)**

Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br até a próxima **quarta-feira (06/08/2025)**, que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br e site <https://www.consorciocispar.com.br/site/> ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá-PR, 01 de agosto de 2025.

VALTER LUIZ
BOSSA:6770474
3953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Videoconferencia, OU=19520930000115, CN=VALTER
LUIZ BOSSA:67704743953
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 55/2025

CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor, **CERTIFICO** que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos (estudo técnico preliminar, certidão de estimativa de preços, termo de referência e atendimento às condições de habilitação), será formalizada certidão de análise preliminar.

Maringá - PR, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL PUIATTI RIOS
Data: 07/08/2025 16:54:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GABRIEL PUIATTI RIOS
Auxiliar Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

ANÁLISE DE PROPOSTAS PARA HABILITAÇÃO

Em atenção às necessidades posta pelo **Laboratório do Cispar**, e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta de empresa especializada para conserto emergencial do laboratório, após compulsar os autos, verifiquei o que segue:

1 - O OBJETO: Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).

2 – O OBJETIVO/DEMANDA: O CISPAR busca aderir ao Selo Clima Paraná para consolidar seu compromisso com a sustentabilidade e as mudanças climáticas. Isso exige a elaboração de um inventário de GEE (Escopos 1 e 2, no mínimo), conforme o GHG Protocol Brasil, a ser conduzido por equipe técnica especializada. Essa iniciativa permitirá ao CISPAR, além de cumprir os requisitos, estabelecer metas de redução, fortalecer sua política ambiental e obter reconhecimento público por suas práticas eficazes

3 – O PREÇO: O preço global estimado para a contratação foi de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** preço compatível com o de mercado, conforme certidão de pesquisa de preços constante nos autos.

4 – A ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para a escolha do fornecedor, foram colatadas as seguintes propostas:

FORNECEDOR	Forma de Cotação	Valor Total (R\$)	Proposta acolhida	Justificativa
Ramat Eng. Amb. e Seg. do Trabalho Ltda CNPJ 48.364.173/0001-15	Fase de cotação	R\$ 9.900,00	Sim	Menor valor e atende aos requisitos

4.1 Justificativa da Escolha do Fornecedor

Em observância os seguintes itens do Termo de Referência:

Item 8.7: “No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

....

Item 8.7.2: “Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.”

Considerando ainda que, diante da ausência de propostas adicionais após o decurso do prazo de 03 (três) dias estabelecido no Aviso de Contratação Direta, e que a empresa **Ramat Eng. Amb. e Seg. do Trabalho Ltda**, inscrita no CNPJ nº 48.364.173/0001-15, apresentou a proposta no valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** na fase de pesquisa de mercado, sendo esta a de menor preço para a execução dos serviços e atende integralmente aos requisitos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, a contratação da referida empresa mostra-se adequada e alinhada às diretrizes do processo licitatório.

5 – Habilitação da empresa: A empresa apresentou os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas exigidas no processo.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Maringá - PR, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA SILVA
MELLO

SASSI:04505289958

Assinado de forma digital
por JULIANA SILVA MELLO
SASSI:04505289958
Dados: 2025.08.08 09:22:17
-03'00'

JULIANA SILVA MELLO SASSI

Comissão de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 151/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2025

MEMORANDO

Em atenção à solicitação formulada pelo **Laboratório do Cispar**, determino que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com os seguintes pareceres:

- 1) **Contabilidade**, para indicação de dotação orçamentária para fazer face às despesas;
- 2) Após a indicação da dotação, ao **Jurídico**, para opinar sobre o ato de dispensa.

OBJETO: Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)

Maringá-PR, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987
87

Assinado de forma digital
por ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987
Dados: 2025.08.07 16:42:25
-03'00'

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO

Diretor Administrativo Operacional



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2025

PARECER CONTÁBIL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - e diante da solicitação de demanda formulada, fica indicada a seguinte dotação orçamentária para fazer frente à despesa abaixo referida:

OBJETO:	Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)
----------------	--

Proj./Atividade	Funcional Programática	Dotação	Valor	Fonte
Laboratório	01.001.17.122.0002.2002	3.3.90.39.00	R\$ 9.900,00	Livre

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E IMPACTO: Com base no art. 72, IV da Lei 14.133/2021, informo que a despesa da respectiva contratação possui previsão de saldo orçamentário e financeiro. Outrossim, a despesa orçamentária está adequada com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício e não gerando desequilíbrio no orçamento vigente.

É o parecer.

Maringá – PR, 08 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS YUKIO HOKAZONO
Data: 11/08/2025 11:51:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN CARLOS YUKIO HOKAZONO
Analista Contábil CISPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

PARECER JURÍDICO

Objeto: *Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)..*

“A licitação serve para preservar o interesse público, não para prejudicá-lo.

Se ela compromete a satisfação do interesse público, desde que prevista pelo Legislativo, já não deve ser realizada, ela é dispensada.

Tudo que a Administração Pública faz visa contemplar o interesse público, revelando-se um contrassenso adotar procedimento que o contrarie.

Percebe-se que só é pertinente aludir à dispensa de algo que poderia ser realizado.

Só se dispensa aquilo de que se dispõe, não o que está fora do alcance.

Assim, dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.

A dispensa de licitação pública pressupõe invariavelmente a possibilidade de realizá-la, mesmo que isso impusesse sacrifício ao interesse público.

Ela é, em última análise, o mecanismo de que se vale o legislador para salvaguardar o interesse público, sopesando os valores que o circundam, evitando que a realização de licitação pública erga barreiras à sua plena consecução”¹.

O art. 53, § 1º, II, da Lei 14.133/2021, prevê:

“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

Os §§ 4º e 5º do mesmo art. 53, da Lei 14.133/2021 estabelece:

*“§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

*§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o **baixo valor, a baixa***

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”. (grifamos e destacamos).

Em se tratando de contratação direta, prevê o art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. (grifamos e destacamos)

Da análise, verifica-se a regularidade da dispensa de licitação, haja vista o valor e a especificidade da contratação, salientando-se que houve a formalização da demanda, com a motivação respectiva, justificando a necessidade e essencialidade do serviço a ser contratado.

Também foi realizada a estimativa de despesa, demonstrando-se a compatibilidade do preço com os valores de mercado.

Os itens IV, V, VI VII e VIII, art. 72, da Lei 14.133/2021 também se encontram devidamente documentados no presente processo.

In casu, verifica-se a coleta de preço no mercado com os parâmetros, nos termos do art. 23 da Lei de Licitações.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei 14.133/21.

Em análise preliminar, foi certificado que o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, *caput*, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual não foi despendido pelo consórcio no somatório deste exercício financeiro, nos termos do art. 75, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021; da mesma forma, o somatório da despesa a ser contratada, somada com outros objetos da mesma natureza,

entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor limite, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, foi enviado o presente processo à assessoria jurídica para análise da possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação.

Cumpre salientar que a análise jurídica do referido procedimento se atenta única e exclusivamente a questões FORMAIS.

Todas as demais questões MATERIAIS, relacionadas a **conveniência e oportunidade da contratação**, singularidade na contratação, bem como especificação, detalhamento e delimitação do objeto, **além da cotação de preços**, é de responsabilidade exclusiva do órgão solicitante e a formalização do ato é de inteira responsabilidade do ordenador da despesa, não sendo competência da análise jurídica tais aspectos.

Cabe a assessoria jurídica unicamente analisar o cumprimento dos prazos previstos na legislação, bem como apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.

Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021”².

Dessa maneira, nada impede a assinatura pela Diretoria, caso esta assim o deseje com base nos critérios da oportunidade e conveniência, haja vista ser a ordenadora da despesa respectiva, com fundamento no artigo 75, *caput*, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva-se deste parecer a verificação da compatibilidade do valor a ser pago pelo bem com o respectivo preço de mercado, haja vista que as pesquisas para manutenção ficaram sob o inteiro critério dos órgãos técnicos do solicitante.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a **não configuração deste como ato administrativo**.

Especificamente sobre o assunto, seguem os seguintes entendimentos jurisprudenciais (com grifos nossos):

² Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

a) por parte do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região:**

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. **O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade.** 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 - AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADORES. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. CONSULTA OBRIGATÓRIA. LICITAÇÃO. CONLUÍO COM A ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. 1. **O parecer não é ato administrativo e sim uma opinião técnico-jurídica que serve de orientação ao administrador na tomada de sua decisão.** 2. De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, com a alteração ditada pela Lei 8.883, de 1994, "as minutas de editais de licitação (...) devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Não estando, portanto, demonstrado o conluio entre o procurador e o administrador, ou sua evidente má-fé, não se pode admitir a responsabilidade solidária pela má elaboração do processo licitatório. 3. **Inexistência de *fumus boni iuris* para permitir que sejam os bens dos procuradores tornados indisponíveis.** 4. Determinação da quebra dos sigilos bancário e fiscal para apuração dos fatos imputados aos procuradores. (TRF1 - AG 49197)

b) por parte do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:**

Os assessores jurídicos não podem integrar o pólo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal acatar ou não a manifestação exposta em tal documento. (APCVREEX 4095643)

c) por parte do **Supremo Tribunal Federal:**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. ("DJ" 31.10.2003). (MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso).

É firme nesta Corte a orientação no sentido de que o parecer meramente consultivo não gera responsabilização do seu autor. Precedentes, o MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, Pleno, DJ 31/10/2003 e o MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, DJe 1º/2/2008, assim ementados:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: **impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

II. - **O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.**

III. - Mandado de Segurança deferido.”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA.

I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.

II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato.

III. Controle externo: **É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa.**

Mandado de segurança deferido..”

“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de

emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

d) por parte da OAB:

SÚMULA N. 05/2012/COP – Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Não sendo suficiente, com o advento da Lei 13.655/2018, que alterou a *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro* (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942), foi incluído o art. 28 que assim prevê:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (grifamos).

Recentemente foi editado **DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019** que regulamentou o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.

O Capítulo IV do referido Decreto, trata da responsabilização do agente público na hipótese de dolo ou erro grosseiro, sendo que o art. 12 e parágrafos assim prevê (grifamos e destacamos):

“CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Responsabilização na hipótese de dolo ou erro grosseiro

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais”.

FINALMENTE, prevê o art. 73, da Lei 14.133/2021:

*“Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com **dolo, fraude ou erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis” (grifamos e destacamos).*

Assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, analisando os critérios formais do procedimento e baseado na probidade e boa fé.

Destarte, compete a esta, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Além disso, a formalização do ato é de inteira responsabilidade do ordenador da despesa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maringá, 18 de agosto de 2025.

CLAUDIA REGINA DA SILVA:03398182984 Assinado digitalmente por
CLAUDIA REGINA DA
SILVA:03398182984

CLAUDIA REGINA DA SILVA

Advogada – OAB/PR n.º 52.694



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

MEMORANDO

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste encaminhar-lhe os autos para que, caso Vossa Senhoria assim decida, seja formalizado o devido ato de homologação da Dispensa de licitação.

Maringá - PR, 18 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

GABRIELA
BARABASZ:0
5471670914

Assinado de forma
digital por GABRIELA
BARABASZ:054716709
14
Dados: 2025.08.19
09:11:06 -03'00'

GABRIELA BARABASZ

Coordenadora Administrativa CISPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Dispensa Simples n. 055/2025 e **ADJUDICO** a empresa **Ramat Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho LTDA**, no valor total de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**

Neste mesmo ato, considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR.

OBJETO: Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).

CONTRATADO: Ramat Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho LTDA

CNPJ: 48.364.173/0001-15

ENDEREÇO: Rua Tietê, nº 615, Apto 204, Zona 07, Maringá/PR, CEP 87.020-210

TELEFONE: (44) 99710-2548

EMAIL: eng.renan1991@gmail.com

VALOR: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá - PR, 18 de agosto de 2025.

VALTER LUIZ

BOSSA:6770474

3953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A1, OU=Videoconferencia, OU=
41346144000181, OU=AC SyngularID Multipla
P, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

VALTER LUIZ BOSSA

Diretor Executivo Cispar



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

Identificador: 4521914/2

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 55

Ano: 2025

Data da Assinatura: 31/07/2025

Ementa: Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
04/8/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3333		
19/8/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3344		

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Termo de Referência_DL55.pdf	
Anexo	Aviso de Dispensa_DL55.pdf	
Anexo	15. Ato de Homologação_DL55 - Valter ass.pdf	
Anexo	PUBLICAÇÃO ATO_DL55 - 19.08.2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: PEDRO GABRIEL GRECCO

Emitente Logada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Dispensa Simples n. 055/2025 e **ADJUDICO** a empresa **Ramat Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho LTDA**, no valor total de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**

Neste mesmo ato, considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR.

OBJETO: Contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).

CONTRATADO: **Ramat Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho LTDA**

CNPJ: 48.364.173/0001-15

ENDEREÇO: Rua Tietê, nº 615, Apto 204, Zona 07, Maringá/PR, CEP 87.020-210

TELEFONE: (44) 99710-2548

EMAIL: eng.renan1991@gmail.com

VALOR: **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá - PR, 18 de agosto de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISPAR

Publicado por:
Pedro Gabriel Grecco
Código Identificador:53B743E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2025. Edição 3344

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 055/2025 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em obediência ao § 3º do Art. 75, da Lei 14.133/2021, que **08h00min do dia 04 de agosto de 2025 até às 17h00min do dia de 06 de agosto de 2025**, estará buscando propostas adicionais a *contratação de Serviço especializado em elaboração do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)*

Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br até a próxima **quarta-feira (06/08/2025)**, que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br e site <https://www.consorciocispar.com.br/site/> ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá-PR, 01 de agosto de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Pedro Gabriel Grecco
Código Identificador:608A9735

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2025. Edição 3333
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
AMBIENTAL**

**Assessoria técnica para certificação Selo
Clima Paraná**



Proposta N° 74/2025

**Maringá
2025**

1. Objetivo

- Assessoria técnica do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP para a certificação Selo Clima Paraná – 2025

2. Serviços

- Diagnóstico da situação atual do empreendimento levantando os principais projetos e ações relacionadas aos ODS (objetivos do desenvolvimento sustentável) e ESG (Ambiental, Social e Governança);
- Preparação da documentação para a auditoria externa;
- Inventário de Gases de Efeito Estufa (Escopo 1 e 2);
- Submissão da instituição ao processo de certificação;
- Acompanhamento técnico do processo de certificação;
- Respostas para as complementações;
- Acompanhamento pós-auditoria para uso do certificado;

4. Investimento

- Valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 30 dias.

Maringá, 22 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

RENAN GONCALVES DA SILVA

Data: 22/07/2025 16:11:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renan Gonçalves da Silva
Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho
Especialista em Auditoria e Perícia Ambiental
Especialista em Direito Ambiental
Mestre em Agroecologia
CREA-PR: 146336/D